



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 7.020/PMMA/2.026

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE ÉTICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO A LEI N. 2.799/PMMA/2026, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO E PUNIÇÃO DE INFRAÇÕES;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Ética com a finalidade de orientar a conduta ética dos servidores, e conduzir os procedimentos destinados à apuração de infrações por meio de sindicâncias ou processos disciplinares, em conformidade com os princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Ética, a Comissão será formada por 3 (três) servidores estáveis do quadro efetivo, em igual número de suplentes, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

PRESIDENTE: MARCUS FABRICIO ELLER, Procurador Municipal, Matrícula n. 8136;

SUPLENTE: ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, Procuradora Municipal, Matrícula nº. 1281;

TITULAR: HELENILSON JOEL KREITLOW, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº. 560;

SUPLENTE: VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA, PROFESSORA DE MAGISTÉRIO 40h, Matrícula n. 1209;

TITULAR: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Departamento de Gestão de Pessoas, Matrícula nº. 1046;

SUPLENTE: GRACIELE MENDES EGERT, Assessoria Técnico Esp. Para a Gestão Do Fundo Mun. De Saúde, Matricula n. 8481.

PARÁGRAFO §1º: As Competências e atribuições da Comissão Permanente de Ética, são as constante nos artigos 15, 16 e 17 da Lei n. 2.799/PMMA/2026.

PARÁGRAFO §2º: Os membros da Comissão Permanente de Ética farão jus a gratificação constante na Lei n. 2.799/PMMA/2026, quando atuarem em Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de junho de 2.026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município - OAB/RO 2209